

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, pessoa jurídica de direito público, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o credenciamento para serviço de acolhimento de longa permanência para idosos, pacientes com deficiências e ou comorbidades, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Catanduvas.
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento para empresas privadas ou instituições, para serviço de acolhimento de longa permanência para idosos, pacientes com deficiências e ou comorbidades, conforme demanda do Município de Catanduvas- SC, conforme Termo de Referência em anexo.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Serão admitidos a participar desta licitação somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:





- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão de Licitação;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Catanduvas;
- e) Empresa, ou sócio da mesma que se encontra em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- h) Pessoas físicas;
- 2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa/instituição.
- 2.4 Não será admitida a participação de empresas/instituições em consórcio.
- 2.5 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.
- 2.6 Todos os documentos solicitados no item 4 Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e indevassável, e deverá, preferencialmente, constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - SC CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0009/2022 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) **TELEFONE:**

EMAIL:

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1.1. Para a habilitação no presente credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;





c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS),
 demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);

Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, poderá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.

Em anexo aos documentos de habilitação do presente credenciamento deverão ser encaminhados:

- a) Declaração formal de que aceitar as normas contidas no presente edital, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto do presente credenciamento, assinado pelo representante legal da empresa;
- b) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "C":
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência.
- g) Declaração que possui recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a prestação de serviços.
- h) Dados para elaboração do futuro Termo de Credenciamento, conforme modelo no Anexo "F".





4. PROPOSTA

O interessado no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 3:

- **4.1.1** Proposta de acordo com anexo VI, elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à contratada;
- 4.1.2 O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Credenciamento poderá sofrer reajuste;
- **4.1.3** A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

5. JULGAMENTO

- **5.1.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- **5.2.** Após a análise da documentação, a Comissão de Licitações emitirá parecer quanto à Aceitação ou Recusa do Credenciamento.
- **5.2.1.** Ocorrendo a aceitação será firmado com a proponente o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo "III".
- **5.2.2.** A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O Termo de Credenciamento (Anexo III) terá **vigência por 12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- **6.2.** A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer junto ao Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas SC, após a convocação regular, conforme art. 64, da Lei nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Da Credenciada:





- **7.1.1** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Catanduvas SC.
- **7.1.2** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 7.1.3 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;
- **7.1.3** A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;
- **7.1.4** A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório.

7.2 Do Município:

- **7.2.1** Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 7.2.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- **7.2.3** Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com prazo estabelecidos nesse termo de credenciamento;
- 7.2.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos relativos aos acolhimentos serão mensais e efetuados mediante crédito na conta corrente do proponente informada;
- **8.2** As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para liquidação, devendo ser apresentadas até o último dia do mês de competência;
- 8.3 Os pagamentos serão realizados até o 11º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;





- **8.4** Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária, isto é, proporcional;
- **8.5** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;
- **8.6** A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

9 REAJUSTE E REVISÃO

- **9.1** O preço contratual poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- **9.2** O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

10 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 10.2.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.2** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.





- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 10.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- **10.3.1** As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11 INSTRUÇÕES PARA RECURSOS

11.1 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Comissão de Licitações do município de Catanduvas SC:

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **12.1** Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias vigentes:
- **12.2** O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, consignarão os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do credenciamento.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;





- 13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.1 e 13.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- 13.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na o Setor de Compras e Licitações do Município de Catanduvas, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3525-6500, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelo e-mail: licitacao@catanduvas.sc.gov.br
- 14.2 O Município de Catanduvas reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.
- 14.3 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Catanduvas não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
- 14.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.
- 14.5 A participação no presente processo implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 14.6 Os participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 14.7 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas, SC, excluído qualquer outro.

15 - DOS ANEXOS AO EDITAL

- 15.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA;
- Anexo II- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- Anexo III TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO:





Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

Anexo V - TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA;

Anexo VII - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Catanduvas - SC, 03 de novembro de 2022.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

- Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigamento institucional de pessoas portadoras de deficiências, em regime integral. (*Incluso pelo decreto* n° 4.616/2022) Conforme lei nº 8.742/93 Art. 20 §§ 5°.

Valor: (Até 3 salários mínimos e meio)

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANENCIA PARA PESSOAS IDOSAS

-Serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas aos idosos residentes no Município de Catanduvas, encaminhados por decisão administrativa, judicial ou por recomendação do Ministério Público, solicitado através de formulário próprio, emitidos ou autorizados por este Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

- 1.1. Valor grau I (idoso independente, mesmo que requeira uso de equipamento de auto ajuda
 R\$ 3.088,88 (três mil e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
- 1.2. Valor grau II (idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária \$ 3.427,77 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)
- 1.3. Valor Grau III (idosos com dependência assistência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo. R\$
 3.727,77 (três mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).
- **2-**Para o idoso ou deficientes que recebe benefício previdenciário ou assistencial BPC ele arcará com o valor de 70 % do benefício reservando 30% de seu benéfico para si e a Secretaria de Assistência Social ou de Saúde acrescentará o valor necessário para fechar o valor mensal.

Obs.: observamos que o valor dos 30% serão para as necessidades do acolhido (ex. remédios não fornecidos pela farmácia básica, fraudas e outras necessidades básicas).



Fl. 10/23

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





JANETE COUTO DE OLIVEIRA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL







ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:				
Endereço: - Fone:				
CNPJ:				
Sócio				
Administrador:				
CPF: RG:				
Especialidades Requeridas	s:			
' '				
DOCUMENTOS APRESE	NTADOS			
() Cópia do Ato Constitutivo () Registro Comercial (em () Cert. Conj. Déb. Federa () Certidão Neg. Débitos II () Certidão Neg. Débitos II () CRF do FGTS; () Certidão Neg. Trabalhis () Declaração de Atendimo	npresa individual); ais e Dívida Ativa União Estaduais; Municipais sta; ento à Legislação Trab	palhista de Proteção à	•	
Banco	Agência	Conta Corrente no		
			Catanduvas,	/
Assinatura Requerente				
Visto em//				



Fl. 12/23

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500





ANEXO III

TABELA DE PROCEDIMENTOS e VALORES FIXADOS POR PROCEDIMENTO

Item	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor mensal (R\$)
1	Grau de dependência I - pessoa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda, conforme prevê RDC n° 283 de 26 de setembro de 2005.	R\$3.088,88
2	Grau de dependência II – pessoa idosa, com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade e higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, conforme prevê RDC n° 283 de 26 de setembro de 2005.	R\$3.427,77
3	Grau de dependência III – pessoa idosa, com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo, conforme prevê RDC n° 283 de 26 de setembro de 2005.	R\$3.727,77

OBSERVAÇÕES:

- 1. Para o idoso ou deficiente que recebe benefício previdenciário ou assistencial BPC ele arcará com o valor de 70% (setenta por cento) do benefício reservando 30% (trinta por cento) de seu benefício para si e a Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Saúde acrescentarão o valor necessário para fechar o valor mensal.
- 2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

Identificação e assinatura do responsável pela empresa proponente





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento Universal nº 0009/2022

, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
egal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
PF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21
e junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
ezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
dessalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
Local, de de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)







ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL

CONTRATO PMC Nº 00_/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0009/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS- SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa, visando o objeto do presente edital. (Processo Licitatório nº 0156/2022 - Credenciamento Universal nº 0009/2022).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, pessoa jurídica de direito público, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecido na Rua da Liberdade, nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _______, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ______, com sede na ______, representada neste ato, pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), Senhor(a) ______, inscrito no CPF/MF sob o nº ______, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 0156/2022, na modalidade de Credenciamento Universal nº 0009/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁSUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Este Termo de Credenciamento tem como objeto a prestação de serviço de acolhimento de longa permanência para idosos, pacientes com deficiências e ou comorbidades, conforme a demanda do Município de Catanduvas- SC.





1.2. Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, em conformidade com as especificações do Anexo "I" do Edital e nos termos da proposta apresentada pela mesma, são os seguintes:

Item	Procedimento nas seguintes especialidades:	Valor mensal por acolhimento (R\$)

Parágrafo Primeiro: DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos constantes devem ser interpretados apenas como uma estimativa anual e foram calculados levando em consideração o período de vigência de 12 meses.

Parágrafo Segundo: DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Secretaria de Saúde, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à Documentação do credenciado;

Parágrafo Terceiro: DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Secretaria de Saúde, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários;

Parágrafo Quarto: DAS CONDIÇÕES DO ACOLHIMENTO

O acolhimento constante, terá as seguintes condições:

- a) O Município de Catanduvas SC, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, conduzirá o Idoso, ou deficiente ou paciente com comorbidades até a Instituição de acolhimento;
- b) Havendo mais de uma contratada, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:
- I Pelo idoso a ser acolhido se estiver em condições Físicas e mentais para realizar a escolha;
- II Por curador, determinado pelo Poder Público;
- III Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Credenciada:







- **2.1.1** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Catanduvas SC.
- 2.1.2 Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 2.1.3 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital;
- 2.1.4 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo, e consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos, e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização pelo Município;
- **2.1.5** A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura a ampla defesa e o contraditório;
- 2.1.6 Na execução dos serviços, a CREDENCIADA, deverá:
 - Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes;
 - Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos acolhidos, em bom estado de conservação;
 - c) Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico;
 - Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
 - e) Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
 - f) Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - g) Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - h) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;





 i) Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2.2 Do Município:

- **2.2.1** Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 2.2.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- **2.2.3** Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com prazo estabelecidos nesse termo de credenciamento;
- 2.2.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão mensais efetuados mediante crédito na conta corrente da Credenciada;
- **3.2** As notas fiscais deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, para liquidação, devendo ser apresentadas até o último dia do mês de competência;
- 3.3 Os pagamentos serão realizados até o 11º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 3.4. Poderão ocorrer pagamentos referentes a dias de acolhimentos sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado ser aplicado como diária, isto é proporcional;
- 3.5 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo nome, data de início do acolhimento, valor de desconto referente ao percentual de participação do Idoso quando houver, valor mensal por idoso e valor total dos acolhimentos, informando ainda a data de saída (quando ocorrer) na respectiva Instituição;
- 3.6 A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de



qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1 O valor contratado poderá ser reajustado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação das propostas no presente credenciamento, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 4.2 O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá a **vigência por 12 meses**, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
 - a. Advertência.
 - b. Multa na forma prevista no subitem 7.2
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.





- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 6.2.1 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.2.2 As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.1 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o **Edital de Credenciamento Universal nº 0009/2022** e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias, do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.2 É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.
- 10.3 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





11.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de CATANDUVAS - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Catanduvas	- SC	de	de 2022
Calanduvas	- SU,	ae	ue 2022

JANETE COUTO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF:





ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: C	Predenciamento para empresas privadas ou instituições, para sei	viço de acolhimento
de longa	permanência para idosos, pacientes com deficiências e ou come	orbidades, conforme
demanda	a do Município de Catanduvas- SC.	
	·	
Proposta	que faz a empresa, inscrita no	o CNPJ (MF) nº.
Пороска		
	, estabelecida no(a), para	prestação de serviços
de acolhi	mento institucional de longa permanência de idosos com os seguintes	valores:
lt aus	Dunca dimenta man compinto a conscielida desc	Valor mensal por
Item	Procedimento nas seguintes especialidades:	acolhimento (R\$)
1	Serviço de acolhimento de idoso com dependência Grau I	R\$3.088,88
2	Serviço de acolhimento de idoso com dependência Grau II	R\$3.427,77
3	Serviço de acolhimento de idoso com dependência Grau III	R\$3.727,77
	s: a empresa/instituição deverá preencher na tabela acima, qual ou quais itens des	eja se credenciar.
Local e d	ata.	
	EMPRESA/INSTITUIÇÃO Representante Legal	





ANEXO VII DADOS PARA ELABORAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA: Razão Social: CNPJ/MF: Endereço: Município/UF: Telefone: () E-mail:	CEP:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (ANOME: CPF: Endereço: Município/UF: Telefone: () E-mail: Possui assinatura eletrônica: () SIM ()	RG: CEP:	
Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.		
	Local, de de 2022.	
	inatura do responsável legal) ra de identidade e órgão emissor)	



Fl. 23/23

